CBMCE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

1º TENENTE BM WALDOMIRO LORETO

CRIMES E RESPONSABILIDADES NO INCÊNDIO FLORESTAL

- O que traz o ordenamento jurídico brasileiro
- As responsabilidades e causas dos incêndios florestais
- Atuação dos CBM

OPERAÇÕES FLORESTAIS

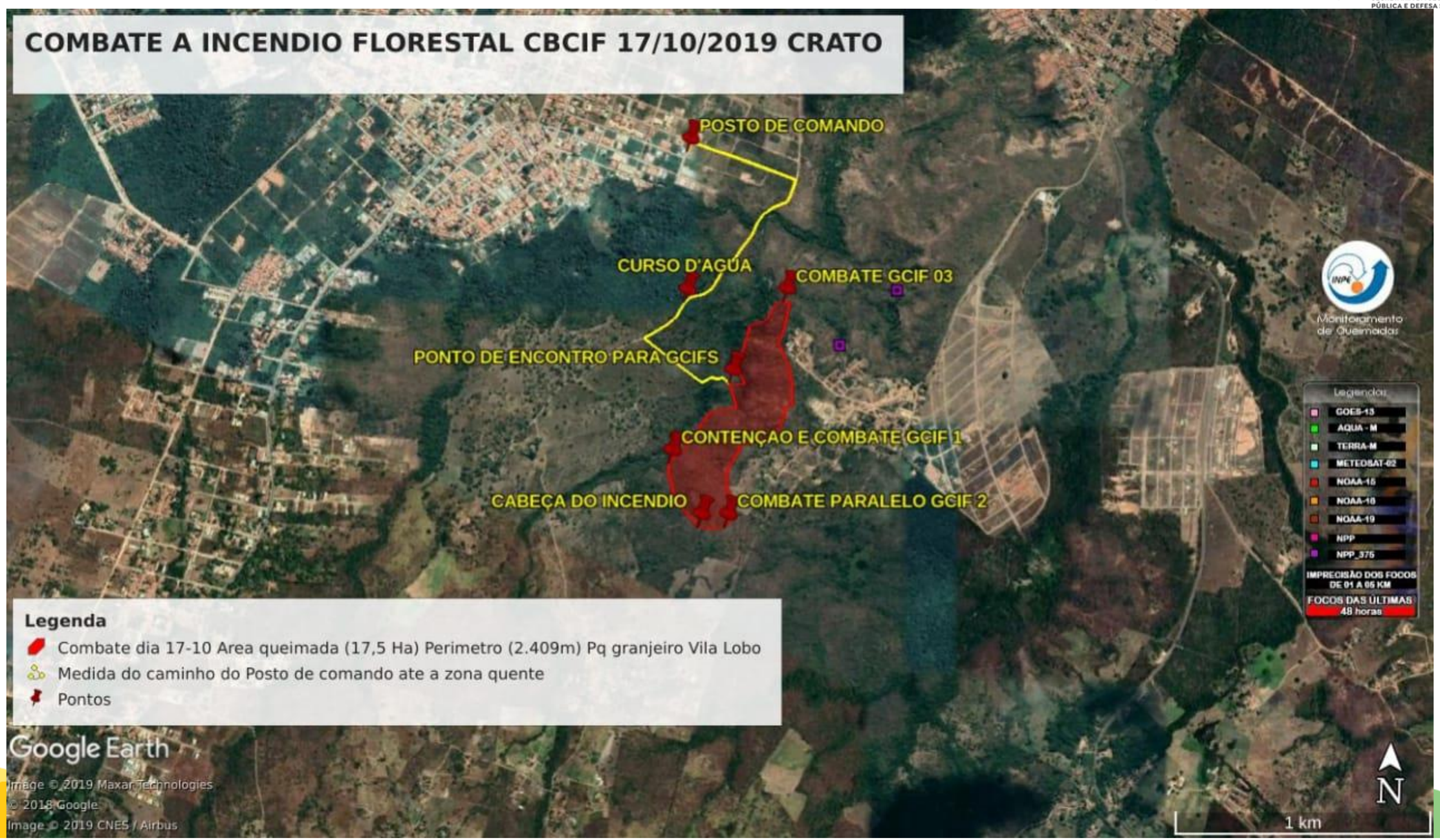

OPERAÇÕES FLORESTAIS

O QUE DIZ A CARTA MAGNA

- Art. 225. **Todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade** o dever de defendê-lo e preserva- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. **(DEL n. 2.848/ 1940 e Lei n. 9.605/98)**

Código Penal Decreto lei n. 2.848/40

- **Incêndio**

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

(...)

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Lei Federal n.9.605/98
Lei dos crimes ambientais

- **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A Lei Complementar 140/2011
Responsabilidades Meio Ambiente

A Lei Complementar n. 140/11, traz a competência da União Estados e Municípios quanto a fiscalização ambiental:

- **União –** Florestas Federais e Terras devolutas. (IBAMA)

- **Estados –** Unidades de Conservação Estaduais e propriedades agropastoris. (SEMACE)

- **Municípios -** Unidades de Conservação municipais e atividades licenciadas pela prefeitura. (AMA)

Bombeiro não aplica sanção administrativa por não exercer o poder fiscalizatório

.....

Se eu presenciar um crime ambiental, visualizar uma pessoa que sei quem é iniciando incêndio em uma Área de Proteção Ambiental?

Atuação conforme o ordenamento jurídico

- Se for observado o cometimento de crime ambiental previsto na Lei n. 9.605/98 deverá ser informado a autoridade policial local e o órgão ambiental competente.

- Poderá conduzir o infrator à delegacia de polícia ou orienta-lo a permanecer no local da verificação do dano ambiental até a chegada das autoridades.

- Registrar por meio de fotos e vídeos os danos ambientais e providenciar a coleta dos dados do infrator e de testemunhas para posterior apresentação à autoridade policial da região.

Decreto Federal n.2.661/98
Estabelece normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais

- **Art 2º** Observadas as normas e condições estabelecidas por este Decreto, é permitido o emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, mediante Queima Controlada.

  Parágrafo único. Considera-se Queima Controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

- **Art 3º** O emprego do fogo mediante Queima Controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto ao órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com atuação na área onde se realizará a op

Decretos de proibição do uso do fogo

- **Decreto federal em vigência 10.735/2021**

  Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias.
- Publicação em 28/06/2021
- **A suspensão não se aplica às seguintes hipóteses:**
- I - práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais no País; Ver tópico
- II - práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas; Ver tópico
- III - atividades de pesquisa científica realizadas por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente; Ver tópico
- IV - controle fitossanitário, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente;
- V - queimas controladas, em áreas não localizadas nos biomas Amazônia e Pantanal, desde que sejam:
- a) imprescindíveis à realização de práticas agrícolas;
- b) previamente autorizadas pelo órgão ambiental estadual ou distrital, nos termos do disposto no Decreto nº 2.661, de 1998.

Decretos de proibição do uso do fogo

- **Decreto estadual N°33.688 vigência em 2020**

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º. Fica declarado de emergência ambiental, devido ao maior risco de incêndios florestais e queimadas, o período compreendido entre os meses de julho de 2020 a janeiro de 2021.
- Proibição de uso do fogo entre período de 22 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021
- Contratação de brigadistas florestais para as unidades de conservação por parte da SEMA
- Prevenção, monitoramento, controle de queimadas e combate aos incêndios florestais, no período declarado de emergência ambiental

Corpo de Bombeiros Militar do Ceará

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

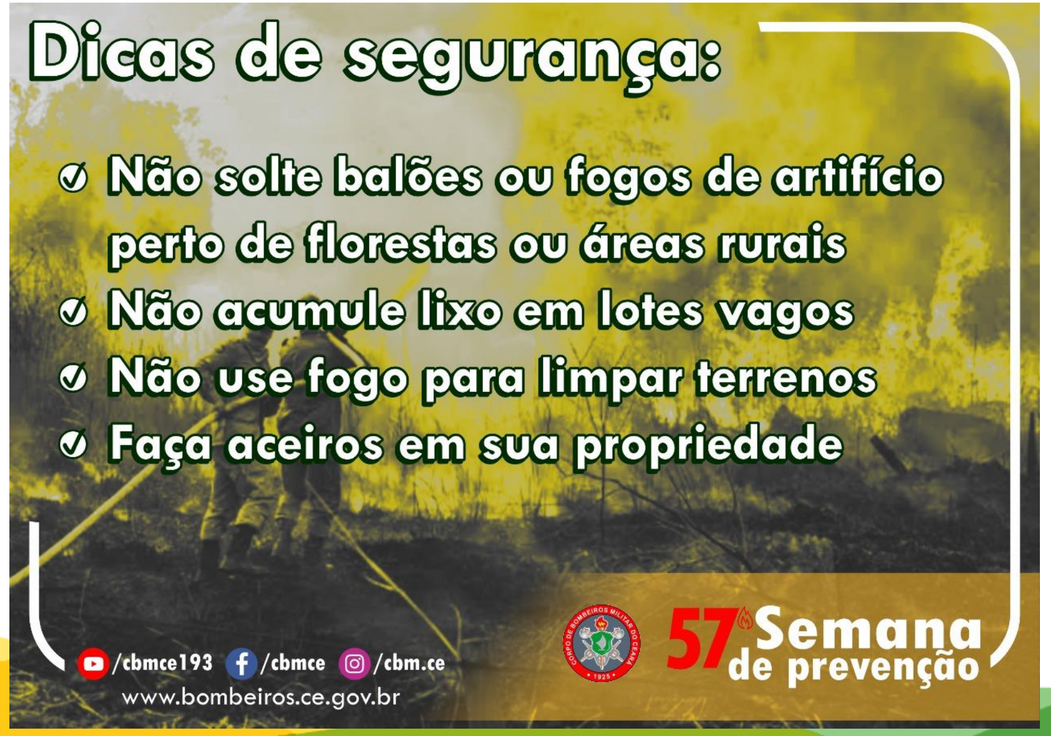

"Como um falcão, somos predadores diurnos e precursores da prevenção, do salvamento e do combate." ***Teorema 2***